



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 031/2018 - PROJUR

*Parecer oriundo do Setor de Licitações,
referente pedido de desistência interposto
pelo Sr. Guilherme Costa Coelho, no
Processo de Licitação n.º 004/2018-FAS.*

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 033/2018-SPGF/SRM, a análise do pedido de desistência interposto pelo Sr. Guilherme Costa Coelho, no Processo de Licitação nº 004/2018/FAS, Modalidade Tomada de Preços de nº 003/2018-FAS, cujo objeto é a contratação de um prestador de serviços (Instrutor de Skate) com formação em Educação Física.

É o relatório.

2) DO PARECER

De acordo com a declaração/requisição do contrato, o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar os serviços licitações, por não mais atender ao disposto na cláusula de nº 10.1.3¹ do Contrato nº 005/2018-FAS, celebrado entre as partes.

Pois bem.

Consta no item 9.1.3 do Contrato nº 005/2018-FAS:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

(...)

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

¹ 10.1.3 – Contratada prestará as 640 (seiscentas e quarenta) horas de serviços, conforme cronograma no Município de Schroeder, de segunda a sexta feira, com Daiane Regina Azevedo Wolf, devendo ser expedida a nota fiscal mensalmente, de acordo com a carga horária desenvolvida no mês.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados pela solicitante entende-se possível acatar a solicitação de desistência, haja vista não acarretar qualquer prejuízo para a administração.

Também é isto que dispõe o art. 79, II, da Lei 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...) II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim, diante da situação apresentada pelo prestador de serviços, sugere-se pelo deferimento do presente pedido.

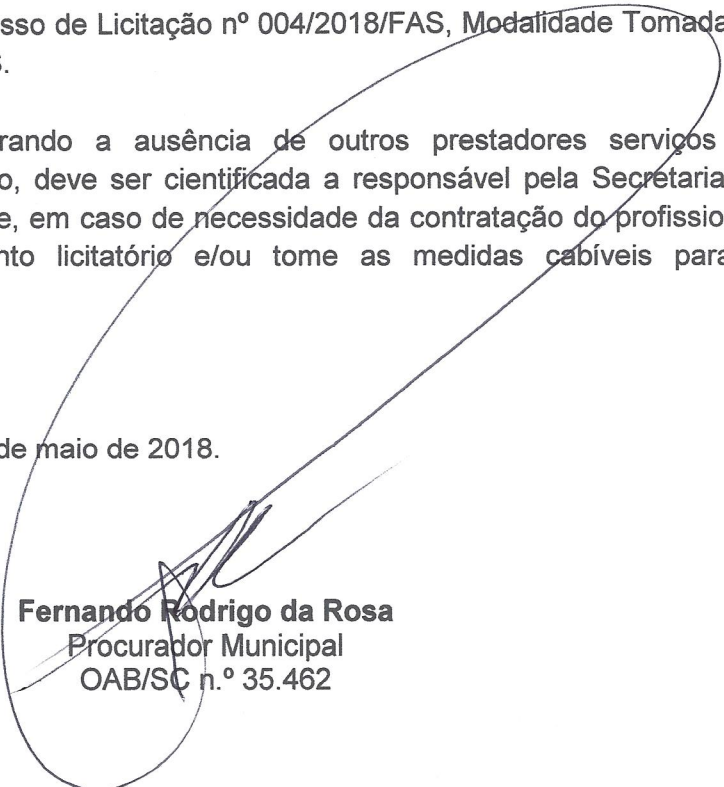
3) CONCLUSÃO

Desta forma, esta procuradoria sugere pelo **DEFERIMENTO** do pedido de desistência formulado pelo Sr. **GUILHERME COSTA COELHO**, referente ao Contrato nº 005/2018-FAS, no Processo de Licitação nº 004/2018/FAS, Modalidade Tomada de Preços de nº 003/2018-FAS.

Outrossim, considerando a ausência de outros prestadores serviços no presente processo licitatório, deve ser cientificada a responsável pela Secretaria de Assistência Social, para que, em caso de necessidade da contratação do profissional, requisite novo procedimento licitatório e/ou tome as medidas cabíveis para a contratação do mesmo.

É o parecer.

Schroeder (SC), 16 de maio de 2018.


Fernando Rodrigo da Rosa
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 35.462